Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 02 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006597/2013-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, a relação de espécies de sementes nocivas toleradas e proibidas na produção, na comercialização e no transporte de sementes nacionais e importadas de grandes culturas, forrageiras, olerícolas, flores, ornamentais, medicinais, condimentares, ambientais e florestais, a partir da safra 2013/2014.

Art. 2º As sementes nocivas toleradas e proibidas estabelecidas nos anexos desta Instrução Normativa não se aplicam às espécies de forrageiras de clima tropical abrangidas pela Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados, a partir do início da safra 2013/2014, a Portaria nº 443, de 11 de novembro de 1986, os Anexos I-A, II-A, III-A, IV-A, V-A, VI-A e VII-A, da Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009, e o Anexo X da Instrução Normativa nº 33, de 4 de novembro de 2010.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
Acanthospermum australe (Loefl.) Kuntze	ASTERACEAE	Carrapicho-rasteiro
Acanthospermum hispidum DC.	ASTERACEAE	Carrapicho-de-carneiro
Aeschynomene rudis Benth.	FABACEAE	Angiquinho
Amaranthus spp. Exceto: *A. albus* L.; *A. blitoides* S.Watson; *A. graecizans* L., por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	AMARANTHACEAE	Carurú, Bredo
Ambrosia artemisiifolia L.	ASTERACEAE	Ambrosia; Artemisia
Ammi majus L.	APIACEAE	Cicuta Negra
Ammi visnaga (L.) Lam.	APIACEAE	Ammi
Anthemis cotula L.	ASTERACEAE	Macela Fétida
Artemisia vulgaris L.	ASTERACEAE	Losna-brava
Avena barbata Pott ex Link	POACEAE	Aveia Barbada
Avena fatua L.	POACEAE	Aveia Selvagem
Bidens pilosa L.	ASTERACEAE	Picão Preto
Bidens subalternans DC.	ASTERACEAE	Picão Preto
Brachiaria plantaginea (Link) Hitchc.	POACEAE	Capim Marmelada, Papuã
Brassica nigra (L.) W.D.J. Koch	BRASSICACEAE	Mostarda Negra
Brassica rapa L. *var. campestris*	BRASSICACEAE	Mostarda Silvestre
Cardiospermum halicacabum L.	SAPINDACEAE	Chumbinho, Saco-de-padre, Balãozinho
Cenchrus echinatus L.	POACEAE	Capim Amoroso, Capim Carrapicho,Timbete
Centaurea melitensis L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo
Centaurea solstitialis L.	ASTERACEAE	Cardo-amarelo; Diabinho
Chenopodium spp.	CHENOPODIACEAE	Ançarinha-branca,Erva-de-santa-maria,Erva Formigueira, Ambrósia, Mastruço
Cirsium vulgare (Savi) Ten.	ASTERACEAE	Cardo, Cardo Negro
Commelina spp.	COMMELINACEAE	Rabo-de-cachorro, Trapoeraba
Conyza bonariensis(L.) Cronquist	ASTERACEAE	Buva, Voadeira, Rabo-de-foguete; Avoadinha peluda
Convolvulus arvensis L.	CONVOLVULACEAE	Enredadeira
Croton glandulosus L.	EUPHORBIACEAE	Gervão Branco
Croton lundianus (F.Diedrichsen.) Muell. Arg	EUPHORBIACEAE	Gervão, Gervão Miúdo
Cyperus spp. Exceto: *Cyperus rotundus* L. que está estabelecido como Semente Nociva Proibida.	CYPERACEAE	Tiririca, Capim Tiririca, Junça
Datura stramonium L.	SOLANACEAE	Figueira-do-inferno, Estramônio, Trombeteira
Digitaria insularis (L.) Fedde	POACEAE	Capim Amargoso
Diodia teres Walt.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo, Mata Pasto
Echinochloa colona (L.) Link.	POACEAE	Capim Arroz, Canevão, Capim Colonino, Capituva
Echinochloa crus-galli (L.) P. Beauv.	POACEAE	Capim capivara, Gervão
Echium plantagineum L.	BORAGINACEAE	Borrago, Flor-roxa
Euphorbia heterophylla L.	EUPHORBIACEAE	Leiteira, Amendoim-bravo, Adeus-brasil
Fallopia convolvulus (L.) Á. Löve	POLYGONACEAE	Cipó-de-veado, Enredadeira
Galium aparine L.	RUBIACEAE	Galium
Herbetia pulchella Sweet	IRIDACEAE	Bibi, Lírio Azul
Hyptis suaveolens (L.) Poit.	LAMIACEAE	Mata-pasto, Fazendeiro
Indigofera hirsuta L.	FABACEAE	Anileira, Anil-roxo
Ipomoea spp.	CONVOLVULACEAE	Campainha, Corda-de-viola, Corriola, Cipó-de-veado
Merremia cissoides (Lam.)Hall. F.	CONVOLVULACEAE	Amarra amarra, Corda-de-viola, Jitirana
Pennisetum setosum (Sw.) L. Rich.	POACEAE	Capim Custódio, Capim Oferecido, Capim Mandante
Persicaria spp.	POLYGONACEAE	Erva Pessegueira
Picris echioides L.	ASTERACEAE	Picris, Bananinha
Piptochaetium bicolor (Vahl.) Desv.	POACEAE	Piptoquecium
Piptochaetium montevidense (Spreng.) Parodi	POACEAE	Piptoquecium
Plantago spp.	PLANTAGINACEAE	Tanchagem
Polygonum aviculare L.	POLYGONACEAE	Sanguinária, Erva-de-nó, Grama-de-capacho
Polygonum arenastrum Boreau	POLYGONACEAE	Sanguinária
Raphanus raphanistrum L.	BRASSICACEAE	Nabiça, Nabo
Rapistrum rugosum (L.) All.	BRASSICACEAE	Rapistro, Mostarda Comum
Rumex spp. Exceto: *R. acetosella* L. que está estabelecido como Semente Nociva Proibida.	POLYGONACEAE	Língua-de-vaca
Senecio brasiliensis Less.	ASTERACEAE	Maria-mole
Senna obtusifolia (L.) H. S. Irwin & Barneby	FABACEAE	Fedegoso, Fedegoso Branco, Mata Pasto Liso
Senna occidentalis (L.) Link	FABACEAE	Fedegoso, Manjeriroba, Mamangá
Sida spp.	MALVACEAE	Guanxuma, Tupitixá, Vassourinha
Silene gallica L.	CARYOPHYLLACEAE	Alfinete-da-terra, Flor-roxa
Silybum marianum (L.) Gaertn.	ASTERACEAE	Cardo-branco, Cardo-santo
Sinapis arvensis L.	BRASSICACEAE	Mostarda
Solanum spp. Exceto: *Solanum rostratum* Dun. por constar na legislação como Pragas Quarentenárias A1.	SOLANACEAE	Joá, Juá, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria Pretinha, Fumo-bravo
Spergula arvensis L.	CARYOPHYLLACEAE	Espérgula, Gorga
Spermacoce alata Aubl.	RUBIACEAE	Poaia-do-campo
Stelaria media (L.) Vill.	CARYOPHYLLACEAE	Esparguta, Erva-de-passarinho
Torilis nodosa (L.) Gaertn.	APIACEAE	Torilis, Salsinha-de-cabeça-rente
Xanthium spp.	ASTERACEAE	Carrapicho

ANEXO II

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS E TOLERADAS NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES

SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS

NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	NOME COMUM
Cuscuta spp.	CUSCUTACEAE	Cuscuta, Fios-de-ovos
Cyperus rotundus L.	CYPERACEAE	Tiririca-vermelha, Junça Aromática
Eragrotis plana Nees	POACEAE	Capim Anonni
Hippobroma longiflora (L.) G. Deon. [sin: *Isotoma longiflora* (L.) C. Presl. /*Laurentia longiflora* (L.) Petern.]	CAMPANULACEAE	Arrebenta-boi, Arrebenta-cavalo, Cega-olho, Jasmim-da-italia.
Rottboelia exaltata L. f.	POACEAE	Rabo-de-lagarto, Capim Camalote
Rumex acetosella L.	POLYGONACEAE	Azedinha, Língua-de-vaca
Sorghum halepense (L.) Pers.	POACEAE	Sorgo-de-alepo, Capim Massambará
Wedelia glauca (Ortega) O. Hoffm. ex Hicken	ASTERACEAE	Margarida, Margaridão, Mal-me-quer

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta d processo nº 21000.000958/2013-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro (Coconut Lethal Yellowing).

Parágrafo único. O Plano de Contingência do Amarelecimento Letal do Coqueiro estabelecerá os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga.

CAPÍTULO I

DO GRUPO NACIONAL DE EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Art. 2º Fica instituído o Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de caráter consultivo, com o objetivo de identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância fitossanitária relacionadas com a introdução da praga amarelecimento letal do coqueiro no Brasil

Parágrafo único. O Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA, cujo titular o coordenará;

II - Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO/SDA/MAPA;

III - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA nos Estados;

IV - Órgão Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal - OEDSV dos Estados;

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e

VI setor produtivo ligado à cocoicultura.

Art. 3º Compete ao Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro:

I - propor medidas de defesa sanitária vegetal determinadas pelo Plano de Contingência;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Plano de Contingência;

III - propor medidas de educação sanitária, com esclarecimentos sobre a natureza da praga e suas formas de disseminação, principalmente em portos, aeroportos e postos de fronteiras;

IV - propor cronograma de atividades;

V - propor ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA medidas de prevenção e controle para erradicação do amarelecimento letal do coqueiro;

VI - articular-se com os órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais no sentido de viabilizar atividades contidas no Plano de Contingência;

VII - propor revisão do Plano de Contingência, quando pertinente ou necessário; e

VIII - propor a necessidade de pesquisas referente à praga.

Art. 4º O Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro atuará previamente e durante todo o período de execução do Plano de Contingência.

At. 5º O Coordenador do Grupo de que trata este capítulo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem dos seus trabalhos ou reuniões.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS QUE ENVOLVEM A PREVENÇÃO DO AMARELECIMENTO DO COQUEIRO

Art. 6º As ações fitossanitárias que envolvem a prevenção e o controle, que abrange a contenção, a suspensão e a erradicação do amarelecimento letal do coqueiro serão executadas nas Unidades da Federação.

Art 7º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal deverão realizar anualmente levantamentos para detecção do amarelecimento letal do coqueiro.

§ 1º Os levantamentos de detecção se darão por meio de inspeções em coqueiros (cocos nucifera l.), a critério do Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária.

§ 2º A metodologia do levantamento de detecção está baseada nas Normas Internacionais de Medidas Fitossanitárias nº 6 - Diretrizes para Vigilância.

§ 3º As Unidades de Produção inspecionadas deverão ser cadastradas e georreferenciadas.

Art. 8º A Vigilância Agropecuária Internacional, por meio de seus Serviços/Unidades, promoverá nas Unidades da Federação:

I - o fortalecimento das ações de fiscalização em portos, aeroportos e postos de fronteira visando à inspeção de produtos agrícolas e artigos regulamentados que constituam risco de introdução e provenientes de locais onde há ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro, transportados como carga ou bagagem de passageiros;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013092500037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.